

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINDJU-PA

## CAPITULO 1

### DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE

ART. 1º - O Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará, também denominado neste estatuto de SINDJU-PA, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 08 de setembro de 2005, com CNPJ/MF de nº 07.645.228/0001-88, foi constituído para exercer a representação legal dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará, com base territorial no Estado do Pará.

Parágrafo único – O SINDJU-PA terá duração por tempo indeterminado.

ART. 2º - O SINDJU-PA terá sua sede na Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350.

ART. 3º - A finalidade do SINDJU-PA é representar e defender os interesses gerais da categoria, bem como os interesses individuais de seus membros, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propiciar melhores condições de vida e de trabalho. Além de que representar a categoria profissional dos funcionários do Poder Judiciário Estadual, serão legitimada e organizada de forma a viabilizar as atividades sindicais aqui propostas.

Parágrafo Único - O SINDJU-PA poderá se vincular a federação e/ou confederações estaduais e nacionais, promover a educação de seus membros e dependentes com a realização de convênios, parcerias, seminários, cursos de capacitação e intercâmbios que alcancem tais finalidades.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

ART. 4º - O SINDJU-PA será constituído por número ilimitado de associados dentre aqueles funcionários do Poder Judiciário que exercem suas atividades, a qualquer título, no Estado do Pará.

ART. 5º - O pedido de inclusão será feito por escrito à Diretoria do SINDJU-PA.

§1º - A proposta de exclusão de associados do Sindju-PA será levada pela Diretoria ou qualquer associado à Assembleia Geral Extraordinária que decidirá por 2/3 dos presentes, nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

II – Violação dos deveres estatutários;

III – Descumprimento das deliberações definidas em Assembleia Geral;

§2º - A proposta de exclusão e/ou destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será decidida por 2/3 dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II – Violação dos deveres estatutários;
- III – Descumprimento das deliberações definidas em Assembleia Geral;
- IV – Não apresentação das contas no final de cada exercício financeiro.

§ 3º - Os membros do SINDJU-PA respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais até o limite de suas contribuições mensais.

ART. 6º - São direitos dos sindicalizados:

- I – Votar e ser votado para compor a Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, desde que atenda aos requisitos de ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 3 (três anos) de exercício no cargo e estar no gozo dos direitos sindicais;
- II – Propor mudanças neste estatuto através de encaminhamento de propostas que serão deliberadas em Assembleia Geral;
- III – Gozar das dependências deste sindicato, bem como das conquistas sociais, econômicas e educativas alcançadas pelo SINDJU-PA.

ART. 7º - São deveres dos sindicalizados:

- I – Participar das Assembleias Gerias;
- II – Zelar pelo patrimônio do sindicato;
- III – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

### CAPITULO III

#### DAS ASSEMBLEIAS GERIAS

ART. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindju-PA e será constituída de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e acontecerá, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, convocada pela Diretoria ou, por escrito, por pelo menos 1/5 dos associados.

ART. 9º - Compete a assembleia geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- III – Reformar este Estatuto;
- IV – Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e
- V – Decidir pela dissolução da entidade.

§ 1º - As alterações e reformas estatutárias serão aprovadas por 2/3 dos associados, em assembleia especificamente convocada para esse fim.

§ 2º - Em caso de destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia designará e dará posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal Provisórios, devendo ser convocadas eleições no prazo máximo de 180 dias pela Diretoria.

§ 3º - A dissolução do Sindju-PA ocorrerá por requerimento escrito assinado pela maioria simples dos seus associados e deverá ser aprovado por 2/3 do total de associados em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

§ 4º - O destino do patrimônio do Sindju-Pa, em caso de dissolução, será definido na mesma Assembleia em que ocorrer a dissolução do sindicato.

#### CAPITULO IV

#### DA ELEIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 10 - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes e conselheiros em exercício.

§1º - A Assembleia Geral designará Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual ficará incumbida de organizar o processo eleitoral, atentando para o que dispõe os artigos 524, §§ de 1º a 5º, e 529 a 532 da CLT, devendo as chapas requererem por escrito suas inscrições junto à Comissão Eleitoral, indicando nome dos seus integrantes, bem como seus respectivos cargos e lotação funcional até trinta dias antes da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§2 - O edital de convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de circulação na base territorial, sessenta dias antes da eleição;

§ 3º - Só poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal os associados ocupantes de cargos efetivos, do quadro ativo, excluídos os inativos em razão de determinação legal.

ART. 11 - O Sindju-PA será administrado por uma Diretoria Executiva composta de sete membros, cujos mandatos terão duração de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, com a seguinte estrutura:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor de Patrimônio; e
- VII – Diretor Esportivo.

Parágrafo Único – A forma de administração só poderá ser alterada em Assembleia especificamente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 dos associados presentes.

27 MAR. 2019

ART. 12 – Compete à Diretoria:

- I – Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III – Promover os meios necessários para alcançar os objetivos do SINDJU-PA;
- § 1º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado a título de salário;

ART 13 – Ao Diretor Presidente compete:

- I - Representar o SINDJU-PA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Tomar decisões administrativas que lhe competem para o bom funcionamento do SINDJU-PA;
- III – Coordenar as reuniões e Assembleias, rubricar e assinar os livros e atas juntamente com o secretário;
- IV – Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias; e
- V – Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro.

ART. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Assumir, no impedimento do Diretor-Presidente, as funções deste, bem como as demais tarefas atribuídas pela Diretoria;

ART. 15 - Compete aos Secretários:

- I – Redigir e ler as atas das reuniões e assiná-las;
- II – Ter sob sua guarda todos os arquivos pertencentes ao sindicato, e
- III – Organizar e divulgar os trabalhos executados pelo SINDJU – PA.

ART. 16 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade valores e livros contábeis do SINDJU-PA;
- II – Efetuar pagamento e recebimentos, assinando cheques e recibos conjuntamente com o presidente;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal prestação de contas da diretoria a cada trimestre na vigência de cada mandato.

ART. 17 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Ter sob seu controle o inventário e guarda do patrimônio dos bens móveis e imóveis do SINDJU-PA.

ART. 18 – Compete ao Diretor Esportivo:

- I – Elaborar e Coordenar competições esportivas;
- II – Planejar e implementar eventos com objetivos de angariar fundos para tais competições.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

R. T. D. P. J.  
BELÉM - PARÁ  
27 MAR. 2019

ART. 19 - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal exercem cargos de representação para todos os efeitos legais.

ART. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;
- II – Fiscalizar o gerenciamento patrimonial e financeiro da Diretoria;
- III – Reunir-se trimestralmente ordinariamente, ou extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros.

CAPITULO VI

DOS REPRESENTANTES DE BASE

ART. 21. Os representantes de base, também denominados “delegados sindicais”, exercem cargo de representação no sindicato.

ART. 22. Os representantes de base serão eleitos dentre os associados em pleno gozo de direitos, a cada ano, nos meses de janeiro e fevereiro, na proporção de 1 (um) delegado por Região Judiciária do Tribunal de Justiça, em processo eleitoral organizado pelos próprios associados da respectiva região, com auxílio da Diretoria Executiva.

§ 1º. A eleição se dará por maioria simples de votos, ficando eleito como titular do cargo o candidato com maior número de votos válidos para o mandato de 1 (um) ano a contar da posse.

§ 2º. O candidato com o segundo maior número de votos válidos será suplente do cargo, substituindo o titular em caso de impedimento, ausência, renúncia ou mudança de lotação.

§ 3º. Após apuração dos votos e comunicação por escrito dos resultados à Diretoria Executiva, os eleitos serão oficialmente empossados por ato do Diretor-Presidente em até 10 (dez) dias.

§ 4º. Os representantes de base poderão ser reconduzidos mediante concordância expressa da maioria dos associados que representam.

§ 5º. Na hipótese em que o cargo fique vago sem que haja suplente, será realizada nova eleição, em 30 (trinta) dias a contar da declaração de vacância pela Diretoria Executiva.

§ 6º. Os associados aposentados poderão eleger 1 (um) representantes de base.

ART. 23. A Diretoria-Executiva buscará promover encontro anual dos representantes de base.

ART. 24. São atribuições dos representantes de base:

- I - organizar a categoria nos locais de trabalho;

§ 2º. O suplente

II – divulgar e coordenar as campanhas e ações aprovadas pelos órgãos deliberativos do Sindicato;

III - distribuir os materiais do Sindicato nos locais de trabalho;

IV - prestar auxílio à Diretoria Executiva no desempenho das suas atribuições;

### CAPITULO VII

#### DAS FONTES DE RECURSO

ART. 25 – A fonte ordinária de recurso para manutenção do SINDJU-PA será a contribuição mensal do associado, na proporção de 1,35% do seu vencimento base, além das contribuições prevista em lei.

### CAPITULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 26 – A partir da Assembleia Geral realizada em 20/02/2019, o presente Estatuto encontra-se consolidado para reger o SINDJU-PA e deverá ser registrado nos órgãos competentes.

ART. 27' – Após o registro do presente estatuto, haverá, excepcionalmente, as primeiras eleições para a escolha dos representantes de base, os quais terão mandato até fevereiro de 2020.

Belém, 20 de fevereiro de 2019.

5º TABELIONATO



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00043048 e Registrado sob nº 00043048  
Averbado sob nº 24421 Belém-PA, 27/03/2019

- Lucilene Neves*
- ( ) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
  - ( ) Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
  - ( ) Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
  - (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
  - ( ) Tatiana de Lima de Costa - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H  
001651233,011273133,011273134

